



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECLARAÇÃO Nº 006/2026
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade de **Terraplanagem-corte**, processo nº **0916/2026**, requerido em nome de **Lucio Maciel Sossai**, inscrito no **CPF/CNPJ nº 808.687.977-15**, sendo a atividade localizada na Fazenda Dois Irmãos / Córrego Deolindo, Zona Rural, Jaguaré/ES, nas coordenadas UTM E 385123 / N 7909907; considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 17 (dezesete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2026.

João Gilberto Macedo Tonini
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. nº 896/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO
CONDICIONANTES DA DISPENSA

1. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de Terraplanagem –, localizado na Fazenda dois irmãos – Córrego Deolindo , Zona Rural, Jaguaré/ES. Está localizado nas coordenadas UTM: E 385123 / N 7909907.
2. O porte máximo da atividade é de: Área a ser terraplanada $\leq 500 \text{ m}^2$, Volume de terra movimentada $< 200 \text{ m}^3$ e que gere altura de talude < 3 metros.
3. Caso a atividade ultrapasse o porte máximo citado acima, o requerente deverá requerer junto a SEMMA o licenciamento antes do início da atividade.
4. Implantar estruturas e medidas para controle ambiental de processos erosivos no local. A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.
5. Adotar medidas para evitar o carreamento de solo ou quaisquer materiais para os cursos d'água.
6. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

7. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.
8. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções nos locais de terraplanagem. Encaminhar relatório fotográfico do adequado armazenamento.
9. **Em caso de supressão de vegetação/corte de árvores deverá ser solicitada autorização prévia junto ao IDAF e apresentada a SEMMA.**
10. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
11. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
12. A atividade não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Dispensa, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

13. Esta dispensa de licenciamento não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
14. Caso aplicável, o canteiro de obras e/ou bota-fora, deverão possuir dispensa e/ou licenciamento ambiental
15. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.
16. Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.
17. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento.

